



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO N 02/2011

Estabelece normas de procedimentos para integralização de créditos por atividades complementares

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e ouvido o referido colegiado em sua 2ª Reunião Ordinária, de 10 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A integralização de créditos complementares será feita mediante prévia análise e aprovação de informações sobre atividades desenvolvidas de acordo com o regulamento específico.

Art. 2º Para solicitar a integralização de créditos complementares, o aluno deverá apresentar à secretaria do curso formulário preenchido acompanhado de documentos comprobatórios, conforme especificações do regulamento. O aluno deverá indicar, em cada campo do formulário, cada uma das atividades e respectivo número de créditos solicitado.

Art. 3º A solicitação relativa a integralização de créditos de todas as atividades desenvolvidas no decorrer do curso poderá ser formulada a partir do 6º período, ao final do semestre letivo. Atividades desenvolvidas após o 6º período poderão ter sua solicitação de créditos apresentadas ao final do 7º e durante o 8º período a qualquer tempo.

Art. 4º Os pedidos serão analisados pela coordenação dos cursos com auxílio de professores do departamento, considerando as solicitações e pertinência aos diferentes eixos temáticos.

Art. 5º As análises serão efetuadas de acordo com parâmetros do regulamento específico.

Art. 6º Nos casos de deferimento da solicitação, as informações relativas à integralização de créditos de atividades complementares serão encaminhadas pela coordenação do curso à Secretaria de Assuntos Acadêmicos para que seja efetuado o lançamento dos créditos. Deverá ser informado: dados do



Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE

Departamento de Administração - ADM

aluno (curso, nome e matrícula), atividade a que se refere a solicitação deferida, número de horas e o período letivo em que foi realizada.

Art. 7º Cabe ao aluno a responsabilidade por inteirar-se sobre o resultado dos pareceres relativos aos seus pedidos de integralização de créditos junto à secretaria do curso.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de fevereiro de 2011.

Eduardo Raupp de Vargas
Chefe do Departamento de Administração